

	MANUAL DE DENÚNCIAS			
	Data de Publicação 10/2025	Versão 1.3	Página 1/2	MANGOV001
Área emitente: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS				
Elaboração: Crystine Rodrigues			Aprovação: Priscila Joranezon	

1. ESCOPO

- 1.1. Este documento estabelece as atribuições, regras e procedimentos no caso de recebimento de denúncias e os impactos com os demais Departamentos da Empresa;
- 1.2. O presente documento será atualizado a cada 2 anos, ou sempre que a dinâmica empresarial assim o exigir.

2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE (R&A)

- 2.1. A R&A em assegurar o desenvolvimento das atividades contidas neste documento é atribuída aos Diretores dos Departamentos da NCT. Outros Colaboradores podem vir a desempenhar atividades relacionadas com este procedimento sob a direção dos mesmos.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Canal de Denúncia:

O canal de Denúncia é a ferramenta pelo qual qualquer pessoa pode destacar situações relacionadas à imagem da instituição relacionadas a colaboradores e membros da empresa, assegurado o anonimato ao denunciante, quando este preferir não se identificar.

As denúncias são recebidas por um Ouvidor e submetidas à apreciação do Comitê de compliance, formada para fins de admissibilidade e apuração dos atos destacados na denúncia.

4. DO OUVIDOR

4.1. São atribuições do Ouvidor:

- 4.1.1. Convocar Comitê de Compliance para fins de apuração de fatos em caso de recebimento de denúncias;
- 4.1.2. Debater as denúncias formuladas e estabelecer prioridades para seu encaminhamento;
- 4.1.3. Responder, em nome da empresa, o denunciante informando o andamento da denúncia formulada;
- 4.1.4. Reportar as denúncias formuladas contra a administração ao diretor-geral ou CEO da empresa, que convocará o Comitê de Compliance com membros específicos para fins de apuração.

5. DO COMITÊ

- 5.1. Será constituído um comitê em caso de recebimento de denúncia, para análise e encaminhamento das mesmas, com as seguintes características:
 - 5.1.1. Será formada por um número ímpar de pessoas;
 - 5.1.2. Será formada por pessoas da empresa com bom conceito profissional e pessoal;
 - 5.1.3. As pessoas que formarem o comitê terão mandato enquanto perdurarem as investigações, e terão prerrogativas de imunidade profissional;
 - 5.1.4. A atribuição principal do comitê de compliance é analisar as denúncias fundamentando-se na 1 – AUTORIA DOS FATOS, 2 - MATERIALIDADE DOS FATOS, 3 – VIABILIDADE DOS FATOS;
 - 5.1.5. Caso a denúncia seja recebida, será realizada investigação e posterior elaboração de parecer para ser encaminhada à alta administração que será responsável pela toma de decisão quanto à análise;
 - 5.1.6. A imunidade profissional não cobre as faltas disciplinares ou éticas cometidas pelos membros do comitê, bem como as faltas profissionais como imperícia, inassiduidade, impontualidade falta de urbanidade ou quebra de sigilo profissional;
 - 5.1.7. Caso um membro do comitê perca sua imunidade e seja desligado, outro membro deve ser escolhido para cumprir o resto do mandato num prazo máximo de quinze dias;
 - 5.1.8. Estas prerrogativas se aplicam também ao ouvidor;
 - 5.1.9. As reuniões serão realizadas conforme cronograma a ser definido em ata de convocação;
 - 5.1.10. Havendo exercício de férias do ouvidor ou dos membros as reuniões e a análise de denúncias serão suspensas, devendo aquelas que ocorrerem durante este prazo ser analisadas na primeira semana subsequente ao de retorno das férias.

6. DAS DENÚNCIAS:

6.1. Ritos:

- 6.1.1. Todas as denúncias, após apreciadas pelo comitê no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, serão comunicadas à administração;
- 6.1.2. Não serão consideradas denúncias que não respeitarem a autoria, a materialidade e a viabilidade, devendo indicar, no mínimo, o fato concreto e as pessoas denunciadas;

	MANUAL DE DENÚNCIAS			
	Data de Publicação 10/2025	Versão 1.3	Página 2/2	MANGOV001
Área emitente: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS				
Elaboração: Crystine Rodrigues			Aprovação: Priscila Joranezon	

- 6.1.3. Serão admitidas denúncias anônimas, somente se fundamentada em concreta materialidade e viabilidade, e o comitê deverá destacar o risco em caso de não investigação;
- 6.1.4. As denúncias deverão ser respondidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da denúncia podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Responsável	Resumo da Alteração
03/2019	1.0	Crystine Rodrigues	Elaboração do documento
03/2020	1.1	Crystine Rodrigues	Atualização do documento
09/2025	1.2	Crystine Rodrigues	Atualização do documento
10/2025	1.3	Priscilla Branco	Atualização do documento